

LEI Nº 016 /89

EMENTA: Cria o Plano de Classifica ção e Cargos do Poder Executivo e dá outras providências

O Prefeito do Municipio de Surubis.

informatica Svennika i

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica criado o Plano de Classificação e Cargos do Poder Executivo, onde serão enquadrados todos os servidores que na data da publicação desta Lei se encon trem em plena atividade, a exceção daqueles que exer cem o magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da execução desta ' Lei serão suportadas pelas verbas orçamentárias próprias.

- Art. 2º Os cargos do Poder Executivo que forem exercidos por servidores estáveis serão assim classificados, nivelados e quantificados;
  - a) Classe dos Cargos de Nivel Superior

Andrea de la la la constante de la constante d



Estado de Pernambuco

Prefeitura Mun CARGOS	cipal de VAGAS	NIVEIS
Advogado	01	
Assistente Social	01	5115 C 5124 C
Administrador	02	NU-6, NU-5 NU-4, NU-3
Engenheiro	01 04	NU-2, NU-1
Médico . Dentista	02	
Veterinário Agrônomo	Q!	
Agrônomo	<u> </u>	<u> </u>

b) Classe dos Cargos de Agente Administrativo

	1.41	<ul> <li>Other PSATORET ATMALE.</li> </ul>		<u> </u>	
CAL	RGOS		VAGAS	NIVEL	S
	C 12.87 %			PE-I	1
			1	, -	
	· 6 -3 *	nistrativo	1.30	PE-I	•
1 49.	Aumi	11156100140		PE-I	U I
			2 f	PE-	9
Constitution of	er Maria		gay an en weed to the end of	General September 1991 1991	A physical energy of the con-

c) Classe dos Cargos Profissionais de Auxiliares

CARGOS	VAGAS	NIVEIS
Eletricista .	04	
Enfermeiro	20	407/20-
Motorista	20	PE-8
Magarefe	10	PE-7
Operador de Máqui-	08	PE-6
nas. Pedreiro	46	
Mecânico	10	

d) Classe dos Cargos de Auxiliares de Serviços Gerais

CARGOS	VAGAS	NÍVEIS
Aux. Serv. Gerais Guarda Municipal Ag. Arrecadador	300 100 10	PE-4, PE-3 PE-2, PE-1

the M. Durnous



Estado de Pernambuco

### Prefeitura Municipal do Surubim

03.

e) Classe dos Cargos de Agentes Fiscais

CARGOS	VAGAS	NIVEIS
Fiscal de Tributos	03	PE-12, PE-11
Fiscal de Obras	03	PE-10, PE- 9

Art. 3º - É fixada nesta data a seguinte TABELA DE VENCIMENTOS dos cargos descritos no Artigo 2º, desta Lei:

TABELA DE VENCIMEN	TO DE CARGOS
S[MBOLO	VENCIMENTO
NU-6	510,51
NU-5	486,20
NU-4	463,05
NU-3	441,00
NU-2	420,00
NU-I	400,00
PE-12	112,56
PE-II	107,20
PE-10	102,10
PE- 9	97,24
0 pE-8	92,61
PE- 7	88,20
PE- 6	84,00
PE- 5	80,00
PE- 4	69,45
PE- 3	66, 15
PE- 2	63,00
PE- 1	60,00

Androse La W. Burbose

Art. 4º - Os Cargos comissionados, de livre nomeação, serão assim classificados, nivelados e quantificados:

04.

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO
Secretário Municipal Procurador Jurídico Assessor Técnico	09	CC-1 CC-1 CC-2
Diretor de Departamen- to. Oficial de Gabinete	25 10	CC-2 CC-3

Art. 5º - É fixada nesta data a seguinte TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS:

Arter State of the State of the

TADELA DE	VENCIMENTOS	DE	CARGOS COMISSIONADOS
SIMBOLO	1		VENCIMENTOS
JINDVEV			600,00
ije cc≥i			
CC-2			250,00
CC-3			100,00

Art. 69 - O servidor estável será promovido a cada 03 (três) anos, por tempo de serviço, até atingir o tôpo, da carreira.

Art. 7º - Os cargos do Poder Executivo que forem exercidos por servidores estatutários serão assim classificados, 'nivelados e quantificados:



05.

CARGOS	FAIXA	NÍVEIS /	VAGAS
Auxiliar de S. Gerais		NM-1 NM-2 NM-3 NM-4	04 03, 15
Auxiliar Administrativo  Professor  Enfermeiro  Agente Administrativo		NM-4 NM-1 NM-2 NM-3 NM-2 NM-3 NM-4 NM-3 NM-3 NM-4 NM-5 NM-5 NM-6 NM-6 NM-7 NM-8 NM-9 NM-9 NM-9 NM-2 NM-3	1
Pedreiro  Tratorista  Eletricista	AND SEEL AND	NM-4 NM-5 NM-2 NM-4 NM-4 NM-4 NM-4 NM-5 NM-5 NM-2 NM-2 NM-3	

Barton B. Sarton



Estado de Pernambuco 06. Prefeitura Municipal do Surubim 02 NM-12 Assistente Técnico 03 NM-13 06 -NM-14 111 01 NU-1 Técnico em Administra-NU-202 . . For \$10,00 03 NU-3

Art. 8º - É fixada nesta data a seguinte tabela de vencimentos dos cargos descritos no Art. 7º desta Lei:

SIMBOLO	ENTOS DE CARGOS EFETIVOS VENCIMENTO
	441,00
NU-3 NU-2	420,00
	400,00
NU-1 NM-14	113,06
NM-13	107,68
and the state of t	102,56
NM-12 NM-11	97,68
NM-10	93,03
NM-9	88,60
NM-8	84,39
NM-7	- 14 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
NM-6	76,56
NM-5	72,92
NM-4	
NM-3	66,15
NM _ 2	03,00
MM-1	1

Antible to de M. Barbosa

Art. 9º - Serão extintos os cargos de servidores estatutários à medida que estes se forem vagando.



07.

- PARAGRAFO ÚNICO Ao servidor estatutário optante pelo regime celetista lhe serão assegurados os direitos por ele adquiridos no regime de origem.
- Art. 10 Enquanto o Município não adotar e seu próprio estatuto o regime jurídico dos servidores municipais se regerá, no que couber, pela Lei Estadual nº 6.123; de 20.07.68.
- Art. II Para efeito de remuneração ficam equiparados ao nivel NM-Ol as pensionistas.
- Art. 12 Para efeito de remuneração ficam os servidores inativos equiparados aos servidores da ativa, de acordo com o seu nível correspondente.
- Art. 13 Conceder-se-á ao servidor com ônus para a repartição de origem, uma gratificação de trezentos por cento (300%) do seu próprio salário, desde que ela não exceda setenta por cento (70%) da remuneração do cargo municipal a ser ocupado e, quando a cessão se der sem ônus, este terá remuneração integral.
  - Art. 14 Fica assegurado ao servidor municipal gozo de Férias anuais remuneradas, com adicional de trinta e quatro por cento (34%) da remuneração mensal.
  - Art. 15 Ficam aprovados pela Câmara Municipal, todos os abonos concedidos, de forma coletiva, desde janeiro do ano em curso.

And the barre



## Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal do Surubim

08.

Art. 16 - O Poder Executivo, dentro de s ssenta dias, executará esta Lei, baixando as normas e instruções necessá rias ag seu fiel cumprimento.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. pelo que revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 14 de junho de 1989.

WIMBERTO DA MOTA BARBOSA
- Prefeito -

d) ( ) (